

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS
CARGOS DE AUXILIAR DE LEGISTA, DE AUXILIAR DE PERITO, DE PERITO PAPILOSCOPISTA, DE MÉDICO
LEGISTA E DE PERITO CRIMINAL

EDITAL Nº 1 – SDS/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA, de 04 de abril de 2016

CAPA DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

Cidade de Prova: [REDACTED]

SOLICITAÇÃO

Como candidato (a) ao cargo de [REDACTED], solicito revisão do resultado provisório do exame médico.

Recife, 26 de janeiro de 2017.

Assinatura do candidato

INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

- digitar o recurso de acordo com as especificações estabelecidas no edital;
- apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS
CARGOS DE AUXILIAR DE LEGISTA, DE AUXILIAR DE PERITO, DE PERITO PAPILOSCOPISTA, DE MÉDICO
LEGISTA E DE PERITO CRIMINAL - EDITAL Nº 1 – SDS/PE – POLÍCIA CIENTÍFICA, de 04 de Abril de 2016

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO

Contra o resultado provisório do exame médico.

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

HISTÓRICO. O RECORRENTE foi eliminado em razão de suposta existência de lordose lombar acentuada com ângulo de Ferguson de 53º, resultado obtido de aferição manualmente a partir de exames preliminares entregues pelo próprio candidato aos 18.12.2016.

DA INEXISTÊNCIA DE LORDOSE. O RECORRENTE apresentou exames preliminares em 18/12/2016 quando de sua inspeção médica realizada pelo CEBRASPE. Não foram solicitados exames complementares para fins de confirmação de diagnóstico, tal como expressamente determina o item 12.6. do Edital.

12.6 O candidato submetido ao exame médico deverá apresentar à junta médica os exames laboratoriais e complementares, previstos no subitem 12.14 deste edital. A junta médica poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos, para fins de elucidação diagnóstica.

Entrementes, por deliberalidade e máxima cautela, o RECORRENTE cuidou de realizar novos exames, a saber: *radiografia de coluna lombo-sacra*. O novo exame revelou o seguinte:



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. O gestor público (conceito no qual o “presidente da comissão organizadora do presente certame está inserido) tem sua atuação limitada à permissão legal e às finalidades insculpidas nos Princípios Gerais do Direito. A assertiva é fruto da inteligência do art. 37 da CF/88 corroborada pela doutrina contemporânea (ARAGÃO, 2010). Fixada essa premissa, vejamos o que diz o Edital sobre as hipóteses de eliminação do candidato quando de seus exames de saúde:

12.3. O exame médico objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Inicial Técnico-Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

12.15. São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo: (...) X.2. f. lordose acentuada em coluna lombossacra, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45º (mensurado em radiografia digital em posição ortostática e paciente descalço);

Ao todo, o Edital inaugural enumera 153 enfermidades (ou características) que são causas de eliminação do concurso por razões de saúde. Entre essas enfermidades não encontramos nenhuma correlacionada a angulação *Ferguson* menor do que 45º. A eliminação, com fundamento na norma Infralegal (Edital), limita-se a comprovação de “lordose acentuada” e, mais que isso, que implique em alguma limitação às atividades descritas no Edital para o cargo eleito.

Como consta do laudo em anexo, o ângulo de Ferguson presente no RECORRENTE é de [REDACTED], ou seja, “lordose não acentuada”. A aferição do ângulo foi realizada digitalmente, eliminando, portanto, a margem de erro da verificação manual. Isso, certamente, explica a diferença encontrada entre os exames.

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO: I. *radiografia de coluna lombossacra*; e II. Exames de Raio-X.

DOS PEDIDOS. Considerando a inexistência de lordose acentuada (12.15. X.2. f), o RECORRENTE solicita o deferimento do presente recurso administrativo a fim de que seja reintegrado ao processo seletivo em condições de igualdade com os demais inscritos.